

**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**RESOLUÇÃO CGE Nº 133/2023**

Dispõe sobre a interrupção de prazos nos atendimentos de ouvidoria e acesso à informação registrados no Sistema SIGO durante o recesso.

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023; e

CONSIDERANDO a atribuição da Coordenadoria de Ouvidoria – OUV de coordenar o Sistema Integrado para Gestão de Ouvidorias – SIGO, do Poder Executivo Estadual, estabelecido como canal de comunicação para o atendimento das demandas da população, visando receber e dar encaminhamento às solicitações, sugestões, reclamações, denúncias e elogios sobre as ações e programas de governo, prevista no inciso I do art. 17 do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.741/2019;

CONSIDERANDO as diretrizes de participação social estabelecidas pela Lei 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, especialmente no tocante aos prazos para atendimentos dos pedidos de acesso à informação realizados através do Sistema Integrado para Gestão de Ouvidorias – SIGO;

CONSIDERANDO as diretrizes da participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, estabelecida pela Lei 13.460/2017, especialmente no tocante aos prazos para respostas das manifestações registradas pelos cidadãos através do Sistema Integrado para Gestão de Ouvidorias – SIGO;

CONSIDERANDO o contido no Decreto Estadual nº 12.816/2022, que divulga o calendário de feriados e estabelece dias de recesso e de ponto facultativo no ano de 2023;

CONSIDERANDO o contido no OF CIRC CEE/CC nº 44/2023, que transfere a comemoração do feriado da Emancipação Política do Paraná, do dia 19/12/2023 para o dia 21/12/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Suspender a contagem de prazo para atendimento das demandas de ouvidoria e acesso à informação, registradas junto ao Sistema Integrado para Gestão de Ouvidorias – SIGO, no período compreendido entre os dias 21/12/2023, e 01/01/2024.

§ 1º A contagem do prazo para atendimento da demanda será retomada a partir do dia 02/01/2024.

§ 2º O prazo dos pedidos que forem registrados entre os dias mencionados no *caput* deste artigo, terá início no dia 02/01/2024.

**Art. 2º** Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 18 de dezembro de 2023.

**LUCIANA CARLA DA SILVA AZEVEDO**  
Controladora-Geral do Estado

Documento: **Resolucao133Suspensaodeprazoouvidoriaeacessoainformacoes.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciana Carla da Silva Azevedo** em 19/12/2023 08:38.

Inserido ao protocolo **21.486.093-7** por: **Josiane Lourenco Schneider** em: 18/12/2023 11:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:

**a17b60a406862f695325c56576a70b8e.**